

NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

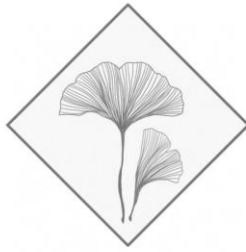
A empresa NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA inscrita no CNPJ nº 27.083.214/0001-25, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Kevin Funez Garcia de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 17.075.903, expedida pela SSP - MG, e do CPF n.º 084.665.506-31, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo em face da decisão de desclassificação da minha proposta, conforme comunicado recebido em 25/11/2024, tendo como fundamento a alegação de que não foi apresentado o documento de análise fundamentalista 2022, conforme previsto no item 11.5.1 do edital.

Gostaria de esclarecer que os **índices contábeis** solicitados no edital são **indicadores numéricos** obtidos a partir das informações financeiras da empresa, geralmente extraídas do **balanço patrimonial** e da **demonstração de resultados**. Esses índices são ferramentas essenciais para avaliar a saúde financeira de uma organização e já estão contidos nos documentos que foram apresentados em minha proposta. Portanto, não há omissão de informações relevantes, visto que os índices são apenas a **interpretação matemática** dos dados financeiros já fornecidos.

Dessa forma, a **análise fundamentalista**, que pode incluir outros documentos e relatórios mais detalhados, deveria ser considerada como **um documento complementar**, e não como uma exigência impeditiva para a classificação da proposta. Mesmo que o item 11.5.1 do edital tenha solicitado a apresentação desse documento específico, é importante ressaltar que o próprio item 11.1.5 do edital prevê que poderá ser aberta diligência para a apresentação de **documentos complementares** à proposta, em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais.

Portanto, entendo que a desclassificação da proposta por não ter apresentado o referido documento de análise fundamentalista não é razoável, pois a documentação já apresentada contém as informações contábeis suficientes para a análise de viabilidade econômica da proposta. Caso o entendimento da comissão seja de que algum documento complementar seja necessário, solicito que seja **aberta diligência** para a apresentação do mesmo, conforme permitido pelo edital, em vez de desclassificar a proposta de imediato.

Aguardo a reavaliação da decisão e estou à disposição para fornecer os documentos complementares que possam ser solicitados para o pleno esclarecimento da proposta.



NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Atenciosamente,

Carmo de Minas 26 de novembro de 2024.

KEVIN FUNEZ GARCIA DE OLIVEIRA

NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ 27.083.214/0001-25